09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.618, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e amparada no Art. 88, Item III da Lei 4.827/79, estatui e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do pessoal fixo da Câmara Municipal de Marabá, em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal, será de acordo com percentual do Piso Salarial, adotado pelo Governo Federal para o corrente exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal